



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 387/94, DE 21 DE JUNHO 1994.

"Autoriza a participação do Município no Programa FOMENTAR de Industrialização do Estado de Goiás e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizada a participação do Município de Alexânia, no Programa FOMENTAR como forma de atrair novos empreendimentos industriais para o seu território, bem como de ensejar a ampliação da produção dos já existentes.

Art. 2º) É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar, em nome do Município e em favor do Tesouro do Estado de Goiás, parcela da quota Municipal do Fundo de Participação / dos Municípios - FPM., previsto no art. 159, inciso I, alínea "b" , da Constituição Federal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do ICMS devido por empresa industrial beneficiária de incentivo do Programa FOMENTAR, cujo estabelecimento seja localizado no território deste Município para efeito do disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.181, de 03 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Além da autorização constante deste artigo o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá anuir, em nome do Município, ao regime especial previsto em termo de acordo celebrado/entre a empresa beneficiária do FOMENTAR e a Secretaria do Estado de Goiás, o qual deverá abranger o prazo de fruição do benefício auferido do FOMENTAR.

segue....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

Art. 3º) Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contando da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei de criação de um programa Municipal de estímulos à industrialização do Município.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurélio Oliveira Filho
Prefeito Municipal